

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.727, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 60.280.702,39 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 60.280.702,39 (Sessenta Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Setecentos e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

| R\$                                   |       |                           |               |
|---------------------------------------|-------|---------------------------|---------------|
| CÓDIGO                                | FONTE | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | VALOR         |
| 071011569514987658 - SEDOP            | 0101  | 449051                    | 8.000.000,00  |
| 071011751214897480 - SEDOP            | 0101  | 449035                    | 2.010.000,00  |
| 111060412212972536 - Casa Militar     | 0101  | 339030                    | 150.000,00    |
| 111060412212978315 - Casa Militar     | 0101  | 339015                    | 60.000,00     |
| 111060412212978315 - Casa Militar     | 0101  | 339030                    | 50.000,00     |
| 111060412212978315 - Casa Militar     | 0101  | 339033                    | 314.605,00    |
| 111060412212978407 - Casa Militar     | 0101  | 339039                    | 900.000,00    |
| 251010309215088893 - PGE              | 0140  | 339039                    | 1.548.775,61  |
| 291012678214867430 - SETRAN           | 0101  | 449051                    | 1.000.000,00  |
| 341010412115087679 - FDE              | 0101  | 444042                    | 200.000,00    |
| 362011442215008815 - Fundação ParáPaz | 0101  | 335041                    | 4.290.000,00  |
| 742011212615088238 - UEPA             | 0102  | 339140                    | 234.658,00    |
| 742011213115088233 - UEPA             | 0102  | 339139                    | 50.000,00     |
| 742011236415068867 - UEPA             | 0102  | 339039                    | 945.539,00    |
| 742011236415068870 - UEPA             | 0102  | 339014                    | 803.124,00    |
| 742011236415068870 - UEPA             | 0102  | 339030                    | 339.030,00    |
| 742011236415068870 - UEPA             | 0102  | 339037                    | 1.534.144,00  |
| 742011236415068870 - UEPA             | 0102  | 339039                    | 837.929,00    |
| 742011236415068870 - UEPA             | 0102  | 339040                    | 255.576,00    |
| 901011030215078289 - FES              | 0103  | 444042                    | 2.434.904,78  |
| 901011030215078289 - FES              | 0103  | 449052                    | 2.979.000,00  |
| 901011030215078877 - FES              | 0103  | 335085                    | 31.343.417,00 |
| TOTAL                                 |       |                           | 60.280.702,39 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.173, DE 01/11/2022 – EDIÇÃO EXTRA

\* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.